

118ª SESSÃO DE JULGAMENTO DO CADE

28 de fevereiro de 2018

CADE reprovou operação entre Ultragaz e Liquegás

Na segunda sessão de 2018, e primeira da Conselheira Paula Azevedo, o CADE reprovou, por maioria, a operação de aquisição da Liquegás pela Ultragaz.

Os Conselheiros Paulo Burnier, Paula Azevedo, João Paulo de Resende e o Presidente seguiram o voto da relatora, Cristiane Schmidt, que reprovou a operação, ao concluir que os remédios contidos no Acordo em Controle de Concentração (ACC) proposto pelas partes – que envolviam o desinvestimento de 45% dos ativos da Liquegás - seriam insuficientes para mitigar as elevadas preocupações concorrenciais resultantes da operação.

A Conselheira Polyanna Vilanova apresentou voto divergente pela aprovação da operação condicionada à celebração de ACC, e foi seguida pelo Conselheiro Maurício Maia.

A Superintendência-Geral do CADE (SG) já havia recomendado a reprovação da operação, ao identificar elevada concentração nos mercados afetados. A operação eliminaria um forte concorrente em um setor no qual apenas quatro empresas respondem por mais de 85% da oferta de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). As elevadas barreiras à entrada, baixa rivalidade, eficiências insuficientes derivadas da operação e a indisponibilidade de restrições que atendessem de forma adequada as preocupações concorrenciais identificadas também foram elementos fundamentais que conduziram o caso à reprovação.

Ainda, o Ato de Concentração teve como destaque a forte atuação de terceiros interessados ao longo de toda a instrução do processo. Cescon Barrieu atuou pela terceira interessada Copagaz, que também pleiteou a reprovação da operação.

março de 2018

Joyce Honda
+55 11 3089 6139
joyce.honda@cesconbarrieu.com.br

Ricardo Gaillard
+55 11 3089 6648
ricardo.gaillard@cesconbarrieu.com.br

www.cesconbarrieu.com.br

Em decorrência da reprovação, a Ultragas terá que pagar à Petrobras uma multa histórica por insucesso, também chamada de break-up fee, de R\$ 280 milhões (equivalente a 10% do valor da operação).

CADE aprova operação no mercado de cogeração de energia com restrições

O CADE aprovou operação de aquisição da TGM Indústria e Comércio de Turbinas e Transmissões Ltda. pela WEG Equipamentos Elétricos S.A., condicionada à celebração de ACC.

Tais empresas atuam no mercado de equipamentos destinados à indústria de cogeração de energia (turbogerador). Atualmente, a WEG fabrica uma parte desses equipamentos, enquanto a TGM fabrica a parte complementar. Desse modo, o CADE considerou que, após a operação, a WEG se tornaria a única fabricante brasileira capaz de fornecer o turbogerador integrado, e os respectivos equipamentos que o compõem de forma avulsa.

Assim, a SG concluiu, em sua análise, que haveria riscos de exercício de poder de portfólio por parte da WEG, e mostrou preocupação com relação a: (i) capacidade de a WEG discriminar seus concorrentes, ofertando os equipamentos avulsos sob condições menos competitivas; e (ii) possibilidade de a WEG praticar venda casada e subsídios cruzados. Dessa forma, a SG recomendou que a operação fosse aprovada com restrições, e condicionada à celebração de ACC.

A Conselheira relatora, Polyanna Vilanova, ressaltou que não haveria elementos a justificar qualquer obrigação de desinvestimento, devido à falta de proporcionalidade da medida. Assim, concluiu que as obrigações comportamentais negociadas no ACC foram suficientes para afastar as preocupações concorrenciais identificadas, estabelecendo compromissos como o de não discriminação entre os clientes que tenham interesse em comprar o turbogerador integrado e os que tenham interesse em adquirir os equipamentos que o compõem de forma avulsa.

Tribunal do CADE decide pelo arquivamento de Processo Administrativo no mercado de revenda de combustíveis em Natal

O Tribunal do CADE decidiu, em votação unânime, pelo arquivamento de processo instaurado para apurar suposta influência de conduta comercial uniforme, formação de cartel, criação de barreiras à entrada e criação de dificuldades ao funcionamento de concorrentes no mercado de revenda de combustíveis em Natal-RN. No caso em questão, as investigadas atuaram junto ao Poder Legislativo local para impedir a liberação de instalação de postos em hipermercados e supermercados no município de Natal.

Na 116ª Sessão do CADE, após o voto da relatora Polyanna Vilanova pelo arquivamento, o Conselheiro João Paulo de Resende havia pedido vista para analisar as condutas suscitadas de forma mais detalhada. Em seu voto, o Conselheiro ressaltou que não haveria indicativos no caso concreto de que o Sindicato tenha utilizado meios ilegais, que extrapolassem a argumentação para convencimento dos vereadores (criação de barreiras à entrada por meio de lobby).

Assim, o Conselheiro João Paulo de Resende acompanhou integralmente a relatora, e também recomendou o arquivamento do processo juntamente com os demais conselheiros.

Julgamento do processo administrativo que investiga cartel internacional no mercado de discos óticos foi adiado

Foi iniciado o julgamento do Processo Administrativo instaurado para apurar suposto cartel internacional no mercado de discos óticos (ODD), que teria afetado o Brasil entre 2003 e 2009.

O processo foi instaurado após assinatura de Acordo de Leniência entre a então Secretaria de Direito Econômico e a Phillips. Já no CADE, a SG opinou pela condenação de todos os investigados, com exceção da Phillips, na qualidade de leniente.

Após o encaminhamento do caso para o Tribunal do CADE, a Sony firmou Termo de Compromisso de

Cessação (TCC) no processo, reconhecendo a existência de contatos com concorrentes e comprometendo-se a pagar multa de R\$ 4 milhões.

O Conselheiro relator do caso, João Paulo de Resende, destacou que com relação à empresa BenQ, foi verificado que houve apenas troca de informações - e não a participação efetiva no cartel. Assim, o prazo de prescrição seria o de cinco anos (já que, no caso da conduta de cartel, a prescrição seria de 12 anos, conforme a lei penal). Portanto, a pretensão punitiva em relação à BenQ estaria prescrita.

Já em relação aos demais investigados, o Conselheiro relator concluiu pela comprovação da existência de cartel com o objetivo de manipular processos de compra realizados por fabricantes de computadores, como Dell, HP, Microsoft e Samsung.

Assim, o relator (i) reconheceu a extinção da punibilidade com relação à leniente, (ii) declarou encerrado o processo com relação à Sony e votou pela condenação das demais empresas investigadas, com a imposição de multas que variaram de R\$ 182 mil (QSI) a R\$ 14,3 milhões (HLDS), conforme a participação de cada empresa no conluio.

Após o voto do relator, a Conselheira Paula Azevedo pediu vista do processo.

CADE homologa proposta de TCC apresentada por empresa no mercado de forros e perfis

O CADE também homologou proposta de TCC apresentada pela Tigre no âmbito do Inquérito Administrativo que apura ocorrência de práticas anticompetitivas no mercado de forros e perfis de PVC. A empresa ofereceu o pagamento de contribuição pecuniária no valor de R\$ 324.928,17.

A homologação, contudo, não foi unânime.

O Conselheiro João Paulo se manifestou pela não homologação. O Conselheiro considerou que houve flexibilizações indevidas para cálculo da multa; por exemplo, média de faturamento dos últimos 4 anos, nos quais a empresa vendeu consideravelmente

menos, sob a justificativa de que não houve, até o momento, a abertura do processo administrativo (que norteia a discussão de imposição de multas).

Além disso, o Conselheiro pontuou que a alíquota sobre o faturamento foi de apenas 2%, pois a SG entendeu que não haveria indícios suficientes de cartel difuso nos autos, mas tão somente troca de informações sensíveis. Por fim, destacou-se que não teria sido considerada a duração da conduta. A Conselheira Cristiane também votou pela não homologação, seguindo as razões do Conselheiro João Paulo.

O Conselheiro Paulo Burnier, por sua vez, argumentou que a duração da conduta foi considerada como atenuante/agravante da conduta em questão e, portanto, considerada na análise pelo Tribunal. Assim, votou pela homologação do TCC, posição seguida pelos demais Conselheiros em decisão por maioria, vencidos os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Schmidt.

CADE rejeita embargos opostos contra aprovação das operações Bayer/Monsanto e ArcelorMittal/Votorantim

O CADE analisou embargos de declaração interpostos contra aprovações de atos de concentração da sessão anterior.

No primeiro caso, as associações ABROSOJA, ABRASS e ABRAPA questionaram a decisão do CADE que aprovou, por maioria, a operação entre Bayer e Monsanto condicionada à celebração de ACC.

No segundo caso, a CSN, que atuou como terceira interessada no Ato de Concentração ArcelorMittal/Votorantim, também questionou a decisão majoritária de aprovação da operação mediante a celebração de ACC.

Ambos os embargos foram conhecidos e, no mérito, rejeitados pelo Tribunal, que entendeu não haver qualquer questão de omissão, contradição ou obscuridade que justificasse a revisão da decisão.

A Conselheira relatora dos embargos da CSN, Polyanna Vilanova, advertiu sobre a reiteração recursal que caracteriza protelação, destacando a multa prevista no Código de Processo Civil.

CADE e Banco Central assinam Memorando de Entendimentos

O CADE e o Banco Central do Brasil (BACEN) assinaram Memorando de Entendimentos para regradar a interação entre as duas autarquias. O Memorando prevê que CADE e BACEN atuarão com maior intercâmbio de informações, por meio da discussão de parâmetros técnicos para assegurar maior harmonização e consistência de procedimentos e da edição de normas de interesse comum.

O CADE e o BACEN continuarão se manifestando sobre atos de concentração, sendo necessária a anuência de ambos os órgãos para aprovação. Nas

hipóteses de atos de concentração que envolvam riscos à solidez e à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional (SFN), o BACEN poderá aprovar o ato e informará o caso ao CADE, para que esta autarquia aprove a operação sem restrições, com base nos fundamentos da decisão do BACEN.

Já em relação a investigações de condutas anticoncorrenciais que envolvam instituições financeiras, a análise competirá ao CADE, que utilizará informações prestadas pelo BACEN.

O Memorando ainda inclui o compromisso do BACEN e do CADE reverem suas regulamentações, se necessário, e de trabalhar conjuntamente visando à aprovação de projeto de lei complementar estabelecendo parâmetros claros e definidos de atuação das autarquias, de forma a trazer maior segurança jurídica e previsibilidade para a defesa da concorrência no SFN.

Este boletim apresenta um resumo de alterações legislativas ou decisões judiciais e administrativas no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.